

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.513, de 28 de setembro de 2.023

(Dispõe sobre retificação (correção) da homologação do deferimento da Progressão Funcional Horizontal dos servidores públicos ocupantes dos cargos públicos de provimento efetivo, em conformidade com artigos 22 e 28 da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 320, de 15 de agosto de 2023, constantes dos anexos I e II do Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023 e dá outras providências)

JOSELYR BENEDITO DA COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando, as disposições a que se referem respectivamente, os artigos 22 a 28, da Lei Complementar nº 126, de 02 de junho de 2010, alterada através da Lei Complementar nº 320, de 15 de Agosto de 2023, que tratam da Evolução Funcional – Progressão Horizontal, aplicáveis aos servidores públicos efetivos ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal deste Município;

Decreta:

Art. 1º – Fica retificado (corrigido) a homologação do resultado final, **em específico dos servidores abaixo identificados**, considerados **APTOS** a Progressão Horizontal, enquadrados no padrão de vencimentos do cargo efetivo que ocupam (referência/letra), de acordo com a média das duas últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, de acordo com as normas previstas no Decreto nº 7475, de 30 de agosto de 2023, publicado em 31 de agosto de 2023:

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Progressão Funcional (para)	
					2010/2013	2013/2016
0558401	WAGNER MACHADO GUERRA	09/11/07	CONDUTOR VEÍCULOS TRANSPORTE COLETIVO	DE E REF. 06-A	06-B	06-C



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Progressão Funcional (para)	
					2011-2014	2014-201
0799101	ADELIA LUZIA CAMPOS	01/06/11	SERVENTE (LIMPEZA)	REF.03 – INICIAL	03-A	03-B
0783601	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	21/02/11	INSPETOR ALUNOS	DE REF. 07- INICIAL	07-A	07-B

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Progressão Funcional (para)	
					2013-2016	2016-2019
0907201	BRUNA PERA DOS SANTOS	02/01/13	AGENTE FISCALIZAÇÃO	DE REF.09 – INICIAL	09-A	09-B

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Progressão Funcional (para)	
					2014-2017	2017-2020
0905601	CARLA BATISTA DE SOUZA SILVA	13/05/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0919001	DAMARIS EUGENIA DINA	04/08/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0919801	KATIA REGINA PERUZIN	04/08/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0905901	KLEBER AOKI	13/05/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0917601	RAQUEL MOLINA NEGRAO	17/07/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0918001	TIAGO APARECIDO MODESTO	21/07/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0912201	VANIA MARIA DA SILVA	12/06/14	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL	09-A	09-B
0921201	WILSON ALVES RIBEIRO JUNIOR	11/08/14	TÉCNICO EM RX	REF.10 – INICIAL	10-A	10-B

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)	Progressão Funcional (para)	
					2016-2019	2019-2022
0938101	FABRICIO NATAL	04/07/16	TÉCNICO EM RX	REF.10 – INICIAL	10-A	10-B

PRAÇA JUCA NOVAES, Nº 1.169, CENTRO, AVARÉ, SP, CEP 18.705-900, TEL.: (14) 3711-2507
SECRETARIADEGABINETE@AVARE.SP.GOV.BR



ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)
				2018-2021
0958301	CAMILLA HELOISA PALMA DE CAMARGO	01/03/18	TÉCNICO EM RX	REF.10 – INICIAL

Matrícula	Nome	Dt Nomeação	Cargo	Padrão/Nível atual (de)
				2019-2022
0972301	MATHEUS CARDOSO BANIN	18/03/19	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	REF.09 – INICIAL

Art. 2º – Fica autorizado o Departamento de Recursos Humanos e Gestão de Pessoal desta prefeitura, efetuar as correções e a implementação correta referente progressão horizontal por desempenho funcional.

Art. 3º – Este Decreto entrará na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 28 de setembro de 2023.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$375.764,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				375.764,00
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS	
	31	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	16.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	37	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2.564,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
06	02	02	DEPARTAMENTO DE ENSINO PRE ESCOLAR	
	271	12.365.9001.0003.0000	CONTRIBUICOES A UNIAO	30.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS	
	309	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE	31.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		220 007	CONVENIO TRANSPORTE ALUNO - SEC.ESTADO D	
	320	12.361.9001.0002.0000	CONTRIBUICOES A UNIAO	30.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
07	01	01	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS	
	504	10.122.9001.0005.0000	CONTRIBUICOES A UNIAO	70.000,00
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE		
	2733	10.301.1012.2544.0000	ATENCAO BASICA	15.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 168	FNS-INC.FIN.DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA		
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS		
	900	08.122.4015.2153.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL	11.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
10	02	00	DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA		
	1186	27.812.3007.2108.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
12	02	02	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO		
	1380	15.452.5001.2169.0000	CIDADE LIMPA	134.500,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
	2096	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO	22.700,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
37	02	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA		
	2042	27.812.3007.1029.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA	3.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS			
	33	04.122.7001.2329.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO		-18.564,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
06	03	00	DIVISAO DE ENS.FUNDAMENTAL-REC.PROPRIOS			
	312	12.361.2008.2046.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-31.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 02 00		
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS-VINCULADOS			
		220 007	CONVENIO TRANSPORTE ALUNO - SEC.ESTADO D			
06	04	04	OUTRAS DESPESAS 30% - FUNDEB			
	2353	12.365.2008.2051.0000	EDUCACAO BASICA C/QUALIDADE		-60.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO			
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu			
07	01	14	COORDENAÇÃO- ATENÇÃO BASICA DA SAUDE			
	3292	10.301.1012.2545.0000	ATENCAO BASICA		-15.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R. Grupo: 0 05 00			
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS			
		300 168	FNS-INC.FIN.DA APS-CAPITAÇÃO PONDERADA			
07	01	15	COORDENAÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA			
	2690	10.302.1013.2622.0000	MEDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR		-70.000,00	
		3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M.F.R. Grupo: 0 01 00			
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
08	01	00	GABINETE DA SECRETARIA E DEPENDENCIAS			
	902	08.122.4015.2153.0000	FORTALECIMENTO DO SIST.ÚNICO DA ASSIST.SOCIAL		-11.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
10	02	00	DEPTO.DE GESTAO ESPORTIVA			
	1196	27.812.3007.2109.0000	ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA		-10.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00		
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

12	01	00	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS		
1334	18.541.5001.2493.0000	CIDADE LIMPA		-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1340	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1341	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1345	18.541.6006.2224.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-60.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1346	18.541.6006.2456.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1348	18.541.6006.2581.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1351	18.541.6006.2583.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-2.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1352	18.541.6006.2583.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-2.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1355	18.542.6006.2582.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

12	02	01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		
1375	15.452.5001.2427.0000	CIDADE LIMPA		-1.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1377	15.452.5001.2427.0000	CIDADE LIMPA		-9.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	02	02	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO		
1379	15.452.5001.2169.0000	CIDADE LIMPA		-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	03	01	DEPARTAMENTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
1392	15.451.5002.1037.0000	CIDADE BONITA		-12.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1394	15.451.5002.1037.0000	CIDADE BONITA		-4.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1395	18.541.6006.1067.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1396	18.541.6006.1067.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1397	18.541.6006.1106.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-9.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRA E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1401	18.541.6006.2495.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0 01 00	
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

12	03	01	DEPARTAMENTO DE PRESERVACAO AMBIENTAL		
1402	18.541.6006.2496.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	03	02	DEPTO.DE EDUCACAO AMBIENTAL		
1405	18.541.6006.2228.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-14.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	03	03	DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO AMBIENTAL		
1407	18.541.6006.2347.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-4.000,00	
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1413	18.542.6006.2227.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-2.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1414	18.542.6006.2227.0000	RECURSOS NATURAIS E MEIO AMBIENTE		-2.500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
12	04	01	DEPTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE		
1421	18.541.2007.2594.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO		-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1423	18.541.2007.2594.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO		-500,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			
1425	18.541.2007.2594.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO		-500,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0	01 00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ

PRAÇA JUCA NOVAES, 1169

46634168/0001-50

Exercício: 2023

DECRETO Nº 7512 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.2772

12	04	01	DEPTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS DO MEIO AMBIENTE				
	1427	18.541.2007.2594.0000	GESTAO DO SISTEMA DE ENSINO			-500,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
36	02	02	DEPTO REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS				
	2099	04.122.7001.2235.0000	ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO			-22.700,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				
37	02	01	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA				
	2007	15.451.5002.1036.0000	CIDADE BONITA			-3.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		F.R. Grupo:	0	01 00
		01	TESOURO				
		110 000	GERAL				

Anulação (-)

-375.764,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOSELYR B. COSTA SILVESTRE
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2.913, de 28 de setembro de 2.023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Avaré a caminhada de conscientização aos portadores de Autismo de Avaré.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 97/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos e de programação de Avaré, a caminhada de conscientização aos portadores de Autismo, a ser realizada anualmente no mês de abril, durante as atividades alusivas ao mês de conscientização de autismo em prol da inclusão social de Avaré.

Art. 2º - O evento poderá ser organizado com o apoio da Prefeitura através de suas Secretarias Municipais e demais Órgãos Públicos, com o apoio de empresas privadas e entidades civis.

Art. 3º - A implementação da presente lei, correrá por dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, bem como utilizará a estrutura física e humana disponível.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de setembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.914, de 28 de setembro de 2.023

Institui no âmbito do Município, o Mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado "Tulipa Vermelha", e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 106/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO

43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município, o mês de abril como sendo o mês destinado a divulgação, tratamento e promoção do bem-estar e qualidade de vida, denominado "Tulipa Vermelha".

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática na comunidade como um todo;

II - despertar os variados profissionais existentes na sociedade para o fato de que seus diferentes conhecimentos podem contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;

III - provocar nas pessoas a reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com *Parkinson* podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV - participação de familiares dos parkinsonianos, na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V - apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de *Parkinson* e suas consequências;

VI - divulgar os sintomas da patologia a fim de levar ao conhecimento do acometimento precoce;

VII - direito à medicação e às demais formas de tratamento que visem minimizar os efeitos, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com *Parkinson* em qualquer idade;

VIII - desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 3º - "O abril da Tulipa Vermelha" será comemorado anualmente e tem como símbolo da campanha a Tulipa Vermelha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de setembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.915, de 28 de setembro de 2.023

"Institui o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências".

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 103/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA

EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que deverá consistir na formatação e manutenção de Banco de Dados com informações detalhadas com os seguintes objetivos:

I - mapear e monitorar conduta ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas Escolas;

II - identificar Estabelecimentos de Ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;

III - intensificar ações sociais nas Escolas identificadas;

IV - colaborar com a formação de Políticas Públicas necessárias à redução da violência no ambiente escolar;

V - adotar providências cabíveis, com vistas à redução da sensação de impunidade;

VI - otimizar, economizar e adequar recursos públicos;

VII - colaborar com a melhoria e a qualidade dos serviços educacionais prestados na Rede Municipal de Ensino, proporcionando um ambiente adequado ao aprendizado e desenvolvimento do educando;

VIII - valorizar o corpo docente das Escolas; e

IX - fortalecer a humanização e acolhimentos do corpo discente;

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas Escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O Sistema deverá identificar as Escolas onde ocorrem conduta ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no Sistema de Informações que dispõe esta Lei serão, compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, Políticas Públicas de prevenção, estudos e pesquisas com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de controle à violência, de acordo com a peculiaridade de cada Escola, entre as quais:

I - implantação de projetos pedagógicos específicos nas Escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;

II - campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício da cidadania;

III - ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a Escola e a Comunidade;

IV - qualificação e capacitação do corpo docente e

agentes públicos que atuam na Rede Municipal de Ensino; e
V - seminários, debates e eventos que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de setembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.916, de 28 de setembro de 2.023

“Estabelece diretrizes gerais de Segurança e Vigilância Eletrônica nas Escolas Municipais e Privadas de Educação Básica, e dá outras providências”.

Autoria: Verª Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 104/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes gerais de segurança e de vigilância eletrônica nas Escolas da Rede Municipal e Privadas de Educação Básica.

Art. 2º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal e Privada de Educação Básica que compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio devem manter Sistema Permanente de Vigilância Eletrônica.

§ 1º - O Sistema de Vigilância Eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

§ 2º - O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aulas, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum.

§ 3º - É proibido o monitoramento eletrônico em banheiros de uso individual ou coletivo.

§ 4º - As Instituições de Ensino deverão instalar placas informando a existência de câmeras de vigilância eletrônica.

§ 5º - Qualquer pessoa ou responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva Unidade Educacional poderá solicitar a autoridade docente o acesso as imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica para verificação de qualquer ilícito ou ocorrência de danos pessoais.

Art. 3º - Compete exclusivamente ao Município, através do setor competente regulamentar e fiscalizar o disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de setembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara

Lei nº 2.917, de 28 de setembro de 2.023

“Dispõe sobre a Política de Transparência dos Recursos Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no âmbito do Município da Estância Turística de Avaré e dá outras providências”.

Autoria: Ver^a Adalgisa Lopes Ward (Projeto de Lei nº 108/2023)

CARLOS WAGNER JANUÁRIO GARCIA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência dos Recursos Provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Art. 2º - O Município da Estância Turística de Avaré, no sítio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré, na Rede Mundial de Computadores, em seu campo “Portal de Transparência”, deve criar um ícone denominado “FUNDEB transparente”, onde serão disponibilizadas as informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para fins de transparência e controle social.

Parágrafo único - O relatório do “FUNDEB transparente” será afixado, mensalmente após sua atualização, nos murais de avisos de cada Escola, sem prejuízo de outras alternativas a escolha da direção de cada Unidade Escolar, e no Centro de Formação do Professor - sede da Secretaria Municipal de Educação, de forma garantir aos servidores, pais e/ou responsáveis e a comunidade escolar, o acesso às informações, a fim de assegurar transparência e controle social das informações relativas à execução orçamentária e financeira dos recursos do FUNDEB.

Art. 3º - O sítio eletrônico deverá conter informações detalhadas, atualizadas mensalmente, acerca da receita e da efetiva aplicação dos recursos do Fundo, garantindo-se entre outras:

I - A demonstração da receita total do Fundo, inclusive aquele oriundo de complementação da União, caso haja, subdividida em:

- a) Saldo remanescente do mês/ano anterior;
- b) Repasse mensal;
- c) Rendimentos de aplicação financeira.

II - A demonstração dos valores pagos em remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na Rede Pública Municipal, observados os percentuais mínimos.

III - Os demonstrativos das despesas realizadas com vistas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

IV - Após a demonstração das informações relativas à execução orçamentária e financeira (entradas e saídas), de cada mês, será apresentado em forma de porcentagem:

a) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados 70%, previstos no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; e no artigo 26, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021;

b) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados 30%, previstos no artigo 26-A, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021;

c) a porcentagem utilizada, até o fechamento do mês, dos chamados 15%, previstos no artigo 27, de Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021, caso o Município receba complementação -VAAT (valor anual total por aluno);

d) a porcentagem a ser reprogramada, até o fechamento do mês, dos chamados 10%, previstos no § 3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2021, bem como demonstrar sua utilização no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Parágrafo único - As informações de que trata este artigo, serão apresentadas de forma detalhada pelos Órgãos detentores dos dados inerentes à aplicação desta Lei, de forma detalhada, clara e objetiva, com vistas a facilitar o controle social da execução dos recursos por qualquer cidadão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 28 de setembro de 2.023.-

Carlos Wagner Januário Garcia
Presidente da Câmara